



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3076 - DATA 07/12/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.723, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais em horários excepcionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, Considerando as comemorações dos “Festejos Natalinos”, Considerando que no transcurso de tal evento a demanda de atividades comerciais cresce sobremaneira, Considerando a celebração do Acordo entre o Sindicato do Comércio e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, sobre o funcionamento do comércio,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, excepcionalmente, a extensão do horário para o funcionamento de **Estabelecimentos Comerciais**, no Município de Feira de Santana, no período abaixo especificado:

- I - dias 09 a 13 de dezembro de 2024 (de segunda à sexta-feira) das 08h às 20 horas;**
- II - dia 14 de dezembro de 2024 (sábado) das 08h às 17 horas;**
- III - dia 15 de dezembro de 2024 (domingo) das 08h às 14h15;**
- IV - dias 16 a 20 de dezembro de 2024 (de segunda à sexta-feira) das 08h às 20 horas;**
- V - dia 21 de dezembro de 2024 (sábado) das 08h às 17 horas;**
- VI - dia 22 de dezembro de 2024 (domingo) das 08h às 14h15;**
- VII - dia 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira) das 08h às 20 horas;**
- IX - dia 24 de dezembro de 2024 (terça-feira) das 08h às 15 horas.**

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não impede o pagamento de horas extraordinárias, assim como de qualquer outro adicional devido, consoante à legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 13.724, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.644.517,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e dezessete reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

1094 - Construção e recup. de unidades publicas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	944.316,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	944.316,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 944.316,00

1095 - Construção e Recuperação de Praças Publicas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	486.345,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	486.345,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 486.345,00

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.37 - Locacao de Mao-de-Obra	347.397,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	347.397,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	866.459,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	866.459,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.213.856,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.644.517,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.644.517,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:



0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.644.517,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.644.517,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.644.517,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.644.517,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 2.644.517,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA



DECRETO Nº 13.725, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.324.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2078 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDESO	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	260.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	260.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	280.000,00

2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	884.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	884.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	735.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	735.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.619.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.899.000,00

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	140.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	80.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	70.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	290.000,00

2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	80.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	130.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	420.000,00

1227 - UNIDADE GESTORA DO FMDCA

2217 - Ações de Promoção dos Direitos da Criança e o Adolescente	
3.3.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	5.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.324.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2077 - Manutencao da Casa dos Conselhos	
3.3.90.30 - Material de Consumo	13.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	13.000,00

2083 - Leite Fome Zero	
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.000,00

2209 - Incentivo ao Ingresso do Ensino Superior	
3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.000,00

2214 - Parlamento Juvenil	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.14 - Diarias-Civil	1.000,00



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35 - Servicos de Consultoria	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.47 - Obrigacoes Trib. e Contributivas	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
2215 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	36.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00





TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	248.000,00
2237 - Segurança Alimentar e Nutricional	
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.92 - Despesas Exercicios Anteriores	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	21.000,00
2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional	
4.4.90.92 - Despesas de Exerc.Anteriores	1.000,00
16650000 - Transferencias de Convenios e Instrumentos Congeneres vinculados a Assistencia Social	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
2283 - Trabalho Técnico Social - Minha Casa Minha Vida	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	8.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	313.000,00

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

2210 - Beneficios Eventuais	
3.3.90.30 - Material de Consumo	46.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	46.000,00
3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.48 - Outros auxilios financeiros a pessoa fisica	20.000,00





15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 291.000,00

2211 - Organização da Gestão do Bolsa Família e Cad.Único

3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita 20.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 20.000,00

3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc 34.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 34.000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 50.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 100.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente 400.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 400.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 604.000,00

2268 - Primeira Infância do SUAS

3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado 60.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado 110.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 110.000,00

3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais 50.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 50.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo 35.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo 15.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 15.000,00

3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica 15.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 15.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 285.000,00





2280 - Serviço de Proteção Social Especial		
3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita	50.000,00	
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia Social	50.000,00	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	10.000,00	
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	24.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	190.000,00	
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	190.000,00	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		274.000,00
2281 - Serviço da Proteção Social Básica		
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	140.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	80.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	
3.3.90.30 - Material de Consumo	83.000,00	
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	83.000,00	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	50.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	204.000,00	
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	204.000,00	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		557.000,00
TOTAL DA UNIDADE:		2.011.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		2.324.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.726, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.158 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2024, no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional****15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - Material de Consumo		49.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	51.000,00	
3.3.90.35 - Servicos de Consultoria		1.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação		1.000,00
Total por Modalidade:	51.000,00	51.000,00
Total por Ação	51.000,00	51.000,00
Total por Unidade	51.000,00	51.000,00

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS**2281 - Serviço da Proteção Social Básica****15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	140.000,00	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais		140.000,00
Total por Modalidade:	140.000,00	140.000,00
Total por Ação	140.000,00	140.000,00
Total por Unidade	140.000,00	140.000,00
Total Geral	191.000,00	191.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1092/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **DANIEL RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Esportivos**, da **Superintendência Municipal de Esportes**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ERRATA - ADITIVO Nº474-2024-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar o Contrato nº579-2024-02C, firmado em 10/07/2024. **Onde se lê:** Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviços, o valor de R\$ 1.130.622,07 que representa um acréscimo de 22,35% com relação ao valor original do contrato, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 6.189.492,07. **DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024. Leia-se:** Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviços, o valor de R\$ 1.130.622,07 que representa um acréscimo de 22,35% com relação ao valor original do contrato, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 6.189.492,07. **DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024.**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 74-2024-1224L– PREGÃO ELETRÔNICO 72-2024-PE. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, em cesta básica, para atender a Lei Municipal do SUAS nº 3684/2017 – benefícios eventuais, atendendo ao FMAS e coordenado pela SEDESO, pelo período de até 12 (doze) meses. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/12/2024. **VENCEDOR: T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA. VALOR:** R\$ 185.975,00. Feira de Santana, 06/12/2024 – Denilton Pereira de Brito – Gestor do FMAS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 74-2024-1224L– PREGÃO ELETRÔNICO 72-2024-PE. CONTRATO: 839-2024-1224C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO: T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, em cesta básica, para atender a Lei Municipal do SUAS nº 3684/2017 – benefícios eventuais, atendendo ao FMAS e coordenado pela SEDESO, pelo período de até 12 (doze) meses. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/12/2024. **VALOR:** R\$ 185.975,00. Feira de Santana, 06/12/2024 – Denilton Pereira de Brito – Gestor do FMAS.

TERMO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 46-2024-05L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45-2024-PE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Publicações no Diário Oficial da União (DOU), para publicações dos atos legais da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, pelo período de até 05 (cinco) anos. **ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO CERTAME.** Considerando o exposto no Parecer de nº 538/PGM/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante de tudo aqui abordado, opinamos pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência”, **RATIFICO** o referido parecer e **Revogo** a licitação supramencionada. Feira de Santana, 12 de novembro de 2024. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.





TERMO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 62-2024-1926L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62-2024-PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO CERTAME. Considerando o exposto no **Parecer de nº 539/PGM/2024**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: *“Diante de tudo aqui abordado, opinamos pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência”*, **RATIFICO** o referido parecer e **Revogo** a licitação supramencionada. Feira de Santana, 12 de novembro de 2024. **Moacir Lima dos Santos** - Superintendente Municipal de Trânsito.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1538/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar, a professora **VIVIANE DE AMORIM MONTEIRO**, matrícula 60.002.990-7, para exercer a função de **VICE DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSENITA NERY BOAVENTURA**, símbolo FGE- 05.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1540/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 3.227/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.075/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **LUIZ FERREIRA LIMA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.070.566-0, lotado na Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 1541/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 171 da Lei Complementar nº 01/1994 e considerando circunstâncias apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria Nº 1161/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR POR 60 (SESENTA) DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada através da **PORTARIA Nº 1161/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 79/2024/10AS da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO MILTON GOMES **Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **29/2023/10S** com o encerramento previsto para 30/09/2024, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para 30/12/2024





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024.

Avalia os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana.

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

Proponente	Projeto	Alteração aprovada
ROÇA SOUND	LUIZ GONZAGA	CRONOGRAMA, EQUIPE
SAVEIRO FILMES E PRODUÇÕES LTDA	MOSTRA DE CINEMA DO PORTAL DO SERTÃO	CRONOGRAMA, METAS
AMARO SOARES DO NASCIMENTO NETO	LUIZ GONZAGA (ROÇA SOUND E ORQUESTRA SANFONICA DE SERRINHA)	CRONOGRAMA, EQUIPE, CONTRAPARTIDA
ALINE BOMFIM DE ARAUJO	DE ROLÊ NA FÊRA	CONTRAPARTIDA
MARCILENE COSTA	DECLAMA PRETA.	CRONOGRAMA
PAULO CESAR SILVA AMARAL JUNIOR	"KENNER NO PÉ"	CRONOGRAMA

Art. 2.º. As aprovações referem-se apenas às alterações solicitadas e supramencionadas e quaisquer outras modificações nos projetos deverão observar as normas dispostas na Portaria 74/24.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2024.

ROBERTO DUARTE DA SILVA
COMITÊ GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDILSON PEREIRA VELOSO
COMITÊ GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA
COMITÊ GESTOR
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 199, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 223/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.262/2024 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **CEPRENG ENGENHARIA E PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº **73.661.472/0001-69**, e Inscrição de localização nº 313.970-0, para a implantação do conjunto habitacional denominado CONDOMINIO ELEVATTO DESING RESIDENCE com sede na Avenida Sossego, s/nº, Bairro Registro nas Coordenadas Geográficas 12º15'05.2"S e 38º53'37.2"O com área total de 35.846,31m² - **3,584 Hectares**, para um total de 159 unidades habitacionais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e **médio potencial poluidor**.

Considerando análise realizada, a licença fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente –SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

VI. É proibido o corte do licuri (*syagrus coronata* (mart.) becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie por cada estado segundo Instrução Normativa 191, de 24 de setembro de 2008 do IBAMA. **Prazo: contínuo.**

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e

equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

IX. Apresentar carta de recomendação a ser enviada aos futuros moradores sobre profundidade da fossa séptica e sumidouros não ultrapassar 5m para prevenir contaminação do solo e das águas subterrâneas. **Prazo: Quando na renovação da licença.**

X. Envio de projetos de fossa séptica e sumidouro de moradores para averiguação. **Prazo: Quando na construção das moradias.**

XI. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

XII. Apresentar Carta de Viabilidade da SESP (Secretaria de Serviços Públicos). **Prazo: Até quando na renovação.**

XIII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XIV. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XV. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XVI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XVII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVIII. Executar Projeto de Arborização cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico/de arborização apresentado. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XIX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XX. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:



- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00076/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00077/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00063/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00064/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO N º 021/2024

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

PLACA	SÉRIE	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
RCW6I78	FE	440633	21/03/2024	DA-866/2024
JRS8272	FE	447849	02/04/2024	DA-931/2024
RPL6I85	FE	449888	11/04/2024	DA-1038/2024
OKL4H56	FE	451206	17/04/2024	DA-1001/2024
RPY6G54	FE	452561	24/04/2024	DA-939/2024
JOR8J61	F1	36008	25/04/2024	DA-1296/2024
PKA5J88	FE	455694	09/05/2024	DA-1197/2024
QUH0F47	FE	422787	15/05/2024	DA-990/2024
NTR5983	FE	435332	29/05/2024	DA-1320/2024
FER4A65	FE	459240	03/06/2024	DA-1456/2024
FKF3B51	FE	460344	03/06/2024	DA-1487/2024
EAF2I56	FE	407598	04/06/2024	DA-1492/2024
JSH9813	FE	428570	04/06/2024	DA-1276/2024
OZD7F43	FE	446978	04/06/2024	DA-1473/2024
OKN8609	FE	446980	04/06/2024	DA-1434/2024
SJX7F78	FE	456496	04/06/2024	DA-1481/2024
EAF2I56	FE	458491	04/06/2024	DA-1491/2024
RDA5C03	F1	39688	20/05/2024	DA-1427/2024
SJT1H26	FE	452208	05/06/2024	DA-1148/2024
OZM3J85	FE	454861	06/06/2024	DA-1364/2024
SJV6G62	FE	460549	06/06/2024	DA-1155/2024
RPX9B84	FE	460743	05/06/2024	DA-1433/2024
QTY8G03	FE	460831	07/06/2024	DA-1406/2024
OKT6554	FE	460845	07/06/2024	DA-1262/2024
OVA1684	FE	460972	07/06/2024	DA-1554/2024
OZH6J18	FE	460986	07/06/2024	DA-1224/2024
OZO7287	FE	461199	05/06/2024	DA-1553/2024
QQP4C04	FE	461359	05/06/2024	DA-1476/2024
RPA1H94	FE	461669	06/06/2024	DA-1051/2024
OIJ3B78	FE	461401	08/06/2024	DA-1499/2024
PLN4B71	FE	461412	08/06/2024	DA-1501/2024
PKT1759	FE	462126	09/06/2024	DA-1444/2024
PKT1759	FE	462128	09/06/2024	DA-1443/2024
PKZ3J21	FE	460863	10/06/2024	DA-1221/2024
QPL4H04	FE	428580	13/06/2024	DA-1256/2024





RPS2F09	FE	440355	12/06/2024	DA-1432/2024
RPF0G30	FE	455846	12/06/2024	DA-1531/2024
JSQ3275	FE	459889	13/06/2024	DA-1442/2024
PJY6F54	FE	461936	12/06/2024	DA-1463/2024
OZQ7836	FE	461940	12/06/2024	DA-1195/2024
QQP4C04	FE	461958	12/06/2024	DA-1477/2024
OKS5B99	FE	461963	12/06/2024	DA-1341/2024
OZC5J85	FE	462528	12/06/2024	DA-1550/2024
SWC3D87	FE	463676	14/06/2024	DA-1538/2024
PLN1J68	FE	463690	14/06/2024	DA-1507/2024
DAJ9D53	FE	463708	14/06/2024	DA-1266/2024
PJE2321	FE	463724	14/06/2024	DA-1506/2024
PLV4A18	FE	436319	18/06/2024	DA-1322/2024
RPX7A00	FE	462019	18/06/2024	DA-1551/2024
PLI2H37	FE	426737	21/06/2024	DA-1583/2024
OVC8I03	FE	461081	19/06/2024	DA-1204/2024
RME4H69	FE	463826	18/06/2024	DA-1226/2024
RPM6C05	FE	464651	19/06/2024	DA-1587/2024
NZQ4089	FE	464705	20/06/2024	DA-1485/2024
QGI5350	FE	465759	23/06/2024	DA-1631/2024
PLK4H17	FE	466038	29/06/2024	DA-1641/2024
RPQ2C12	FE	466420	29/06/2024	DA-1339/2024
JRT4B67	FE	467481	05/07/2024	DA-1734/2024
NML8881	FE	470763	03/08/2024	DA-1713/2024
QQI9E46	FE	474019	09/08/2024	DA-1936/2024
OVD2G33	F1	52564	25/07/2024	DA-1964/2024
NYJ9880	FE	474762	12/08/2024	DA-2015/2024
PKO3549	FE	451122	12/08/2024	DA-1982/2024
RVJ4J82	FE	475444	19/08/2024	DA-2026/2024
RDK1B20	FE	478795	25/08/2024	DA-2002/2024
OZK7B33	FE	478231	26/08/2024	DA-1966/2024
OKT6554	FE	479080	26/08/2024	DA-2052/2024
NTT9G24	FE	479200	28/08/2024	DA-2064/2024
NTW9342	FE	479477	28/08/2024	DA-2066/2024
RPR5H32	FE	479495	28/08/2024	DA-2006/2024
NZW9I26	FE	480392	31/08/2024	DA-1946/2024

Feira de Santana, 04 de Dezembro de 2024.

Moacir Lima dos Santos
Diretor Superintendente





JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE RECURSO Nº 013/2024

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Feira de Santana - BA, quando da sessão realizada julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ Processamento	Placa	Resultado
1	29/11/2024	RC-169/2024	FE00379126	NTE5240	INDEFERIDO
2	29/11/2024	RC-146/2024	A001637812	RDAG78	INDEFERIDO
3	29/11/2024	RC-197/2024	FE00343039	PLO1B15	INDEFERIDO
4	29/11/2024	RC-203/2024	FE00397697	ANY6C96	INDEFERIDO
5	29/11/2024	RC-188/2024	A001665879	BDP7F81	INDEFERIDO
6	29/11/2024	RC-204/2024	A001667542	HEM3573	INDEFERIDO
7	29/11/2024	RC-797/2024	FE00399598	OUP0510	INDEFERIDO
8	29/11/2024	RC-181/2024	FE00396801	RPC7C13	INDEFERIDO
9	29/11/2024	RC-178/2024	FE00401809	PKN4014	INDEFERIDO
10	29/11/2024	RC-208/2024	FE00400785	OZJ9D25	INDEFERIDO
11	29/11/2024	RC-161/2024	FE00407817	PLL6G36	INDEFERIDO
12	29/11/2024	RC-147/2024	FS00332461	JSA1069	INDEFERIDO
13	29/11/2024	RC-156/2024	FE00343156	QTZ9F65	INDEFERIDO
14	29/11/2024	RC-148/2024	FE00409194	PJR0104	INDEFERIDO
15	29/11/2024	RC-144/2024	FE00409306	PJZ8F81	INDEFERIDO
16	29/11/2024	RC-139/2024	FE00409414	OUF5546	INDEFERIDO
17	29/11/2024	RC-134/2024	FE00400837	PLT3B21	INDEFERIDO
18	29/11/2024	RC-158/2024	FE00395559	RDN9F89	INDEFERIDO
19	29/11/2024	RC-145/2024	F10007367	RPM9B89	INDEFERIDO
20	29/11/2024	RC-117/2024	FE00410972	PKH4G94	INDEFERIDO
21	29/11/2024	RC-687/2024	FE00380545	NZI7H75	INDEFERIDO
22	29/11/2024	RC-210/2024	FE00412226	NTF0C66	INDEFERIDO
23	29/11/2024	RC-141/2024	FE00411055	GYJ6D02	INDEFERIDO
24	29/11/2024	RC-199/2024	FE00413073	RMQ5G55	INDEFERIDO
25	29/11/2024	RC-177/2024	FE00413262	OKT6554	INDEFERIDO
26	29/11/2024	RC-157/2024	FE00413274	OKZ8897	INDEFERIDO
27	29/11/2024	RC-176/2024	FE00380561	OKT6554	INDEFERIDO
28	29/11/2024	RC-180/2024	FE00390989	NZG6F99	INDEFERIDO
29	29/11/2024	RC-179/2024	FE00404031	NZG6F99	INDEFERIDO
30	29/11/2024	RC-131/2024	FE00405598	RGR5A64	INDEFERIDO
31	29/11/2024	RC-211/2024	F100010717	QQO4C35	INDEFERIDO
32	29/11/2024	RC-165/2024	FE00416874	RCZ6A77	INDEFERIDO
33	29/11/2024	RC-206/2024	FE00417815	OLA1J22	INDEFERIDO
34	29/11/2024	RC-200/2024	FE00404642	RPB0C64	INDEFERIDO
35	29/11/2024	RC-228/2024	F100012376	OZF7D14	INDEFERIDO
36	29/11/2024	RC-140/2024	FE00384400	AAAY3727	INDEFERIDO
37	29/11/2024	RC-149/2024	FE00418520	ETW0I46	INDEFERIDO





38	29/11/2024	RC-160/2024	FE00418745	PJZ1B71	INDEFERIDO
39	29/11/2024	RC-133/2024	FE00408504	OKO3138	INDEFERIDO
40	29/11/2024	RC-174/2024	FE00408519	RCV5B58	INDEFERIDO
41	29/11/2024	RC-202/2024	FE00414513	PKQ9322	INDEFERIDO
42	29/11/2024	RC-150/2024	FE00418693	RCV5A92	INDEFERIDO
43	29/11/2024	RC-191/2024	FE00421625	OZN6C27	INDEFERIDO
44	29/11/2024	RC-190/2024	F100017362	GGM6C77	INDEFERIDO
45	29/11/2024	RC-182/2024	FE00410555	RPF7I91	INDEFERIDO
46	29/11/2024	RC-209/2024	F100020283	RPU9G59	INDEFERIDO
47	29/11/2024	RC-224/2024	F100021248	RDC7D84	INDEFERIDO
48	29/11/2024	RC-189/2024	F100021379	GGM6C77	INDEFERIDO
49	29/11/2024	RC-744/2024	FE00428237	OKT6554	INDEFERIDO
50	29/11/2024	RC-728/2024	FE00421520	SJS8D99	INDEFERIDO
51	29/11/2024	RC-775/2024	F100039066	OQI5243	INDEFERIDO
52	29/11/2024	RC-801/2024	F100046862	QTW1B65	INDEFERIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 7744 – Pernambues - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na JARI de Feira de Santana, Rua Miranda, Nº 655 Mangabeira – CEP:44056-300, Feira de Santana – Bahia

04 de Dezembro de 2024

Rafaela Lais Inukami Lacerda
Presidente da Jari / Feira de Santana





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA

Republicado por incorreção

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00459/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	CNPJ:	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980		
Bairro:	CENTRO	CEP:	44001-800
Telefone:	0753602-8376	Fax:	(075) 3602-8376
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO		
CPF:	132.361.645-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	VICE PREFEITO ATÉ
E-mail:	colbertsilva@pmfs.ba.gov.br	Data início da	10/04/2018

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	CNPJ:	42.743.658/0001-33
Endereço:	RUA LEONIDA BARCELAR DE LIMA Nº207		
Bairro:	CENTRO	CEP:	44001-240
Telefone:	753623-5991	Fax:	(075) 3623-9997
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MÍDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	Data início da	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 49.928.631,43 (quarenta e nove milhões e novecentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2024 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 49.928.631,43 (quarenta e nove milhões e novecentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 832.143,86 (oitocentos e trinta e dois mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 832.143,86 (oitocentos e trinta e dois mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00459/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana - BA / 02/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
13236164549	COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/12/2024
00186366590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/12/2024
25725114520	JOSE MARCONDES DE CARVALHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/12/2024
00694446505	MARCELA DOS SANTOS SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/12/2024 20:00:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1601454&crc=A5570482>, informando o código verificador: 1601454 e código CRC: A5570482.





PORTARIA Nº 108, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
010727199	Alzenir Cerqueira Azevedo	SEDUC	Alta médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 06 de dezembro de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

